CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.10	Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação.....Cr$ 70.000.000

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 248, DE 21 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Posto de Monta de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o POSTO DE MONTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

ARTIGO 2º :- Constituem objetivos do Posto de Monta de São João da Boa Vista:

a- propiciar aos pequenos e médios produtores condições de melhoramento genético dos seus plantéis, através de cruzamentos com reprodutores de raças específicas, objetivando a produção de animais para a tração, lida, leite e serviços de mecanização animal.

b-proporcionar economia de combustível com a consequente racionalização do uso do trator e valorização do animal a serviço da agricultura.

c- oferecer condições de encontros entre agricultores e técnicos de extensão rural visando troca de informações, experiências promoção de cursos e capacitação de mão-de-obra para as lides agrícolas.

ARTIGO 3º :- O referido POSTO DE MONTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA será administrado por uma Comissão composta de nomes de livre

escolha do Prefeito Municipal, referendados pela Câmara Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 4º :- A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto ao Departamento próprio da Prefeitura, indicar despesas e receitas oriundas de:

a) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b) auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;

c) importâncias oriundas de tratamento, estadia, medicação e alimentação de animais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE MONTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais alí alojados.

ARTIGO 5º :- As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente Lei correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 249, DE 21 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-